

Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Porto Nacional
Controladoria Geral do Município

ORIENTAÇÃO TÉCNICA CGM Nº 001, DE 22 DE JANEIRO DE 2020.

Dispõe sobre orientações quanto à necessidade da elaboração do termo de referência, quando da adesão e utilização da ata de registro de preços, para a realização da contratação das empresas classificadas.

A CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto em Lei e tendo como premissa a missão institucional de apoiar as unidades executoras na garantia das boas práticas de gestão, em especial àquelas relativas à eficiência da administração pública, resolve emitir a presente Orientação Técnica.

1. INTRODUÇÃO

A intenção da presente nota é orientar quanto à necessidade da elaboração do termo de referência, quando da adesão e utilização da ata de registro de preços, para a realização da contratação das empresas classificadas.

2. FUNDAMENTAÇÃO

O Termo de Referência ou Projeto Básico é um instrumento obrigatório para toda contratação (seja ela por meio de licitação, dispensa, inexigibilidade e adesão com utilização da ata de registro de preços), sendo elaborado a partir de estudos técnicos preliminares. Para tanto, deve reunir elementos necessários, suficientes e precisos, devendo constar as condições da licitação e da contratação.

Considera-se, portanto, que o termo de referência é o documento que contém informações obtidas a partir de vários levantamentos feitos em relação ao objeto a ser contratado. Assim, esse documento tem por fim guiar o fornecedor na elaboração da proposta, bem como orientar o pregoeiro ou a Comissão de Licitação no julgamento das propostas. É o que prevê o **Decreto Federal 5.450/05**, que regulamenta o pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns.

Art. 9º Na fase preparatória do pregão, na forma eletrônica, será observado o seguinte:

1 - elaboração de termo de referência pelo órgão requisitante, com indicação do objeto de forma precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustrem a competição ou sua realização;

[...]



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Porto Nacional
Controladoria Geral do Município

Entretanto, a elaboração do termo de referência não deve se restringir à fase de licitação, devendo se estender, também, à fase de contratação. **Isso porque o termo de referência também tem por objetivo esclarecer as condições de contratação do objeto da licitação e do contrato administrativo que vier a ser firmado.**

Assim, **em caso de registro de preços, o termo de referência deve ser elaborado não somente no momento da licitação, mas também no caso de adesão e utilização da ata de registro de preços, para que os prazos e condições da contratação sejam devidamente esclarecidos, não sendo possível aproveitar o termo de referência elaborado para o registro de preços.**

Nesse sentido, a **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 05/MPDG/2017**, emitida pelo **Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão**, estabelece as orientações para a elaboração do termo de referência, destacando a importância da modificação dos estudos preliminares que fundamentam o termo de referência a depender das particularidades de cada contrato.

Art. 28. O Projeto Básico ou Termo de Referência deverá ser elaborado a partir dos Estudos Preliminares, do Gerenciamento de Risco e conforme as diretrizes constantes do Anexo V, devendo ser encaminhado ao setor de licitações, de acordo com o prazo previsto no art. 27.

Art. 29. § 2º Cumprido ao setor requisitante a elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico, a quem caberá avaliar a pertinência de modificar ou não os Estudos Preliminares e o Gerenciamento de Risco, a depender da temporalidade da contratação, observado o disposto no art. 23.

Reforçando esse entendimento, é possível citar como exemplo a **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1, DE 4 DE ABRIL DE 2019, do Ministério da Economia**, que, ao tratar sobre o processo de contratação de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC do Poder Executivo Federal, **prevê que o Planejamento da Contratação é obrigatório também para contratações que não envolvam processo licitatório, ou seja, realizadas por inexigibilidade, dispensa ou adesão, com consequente utilização, à ata de registro de preços.**

IN 04/2010. Art. 18. É obrigatória a execução da fase de Planejamento da Contratação, independentemente do tipo de contratação, inclusive nos casos de:

- I - inexigibilidade;
- II - dispensa de licitação ou licitação dispensada;
- III - criação ou **adesão à Ata de Registro de Preços; e**
- IV - contratações com uso de verbas de organismos internacionais, como Banco Mundial, Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento, e outros.



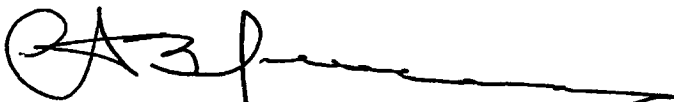
Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Porto Nacional
Controladoria Geral do Município

Portanto, em todos esses casos é obrigatória a elaboração de Termo de Referência, pois este é o documento final do Planejamento da Contratação, no qual deve-se justificar, inclusive, a opção pela licitação ou outra modalidade de contratação.

3. CONCLUSÃO

Assim, esclareça-se que o termo de referência deve ser elaborado não somente no momento da licitação, mas também no caso de adesão e utilização da ata de registro de preços, para que os prazos e condições da contratação sejam devidamente esclarecidos, não sendo possível aproveitar o termo de referência elaborado para o registro de preços.

As dúvidas e casos omissos serão submetidos à apreciação do Controlador Geral do Município.



Carlos Tadeu Zerpini Leão
Controlador Geral